

**CRIMES CONTRA A PERICLITAÇÃO DA VIDA E A SAÚDE: ANÁLISE DA  
PROIBIÇÃO DO USO DO CEROL ATRAVÉS DA LEI DE NÚMERO 4.394/2024**

**CRIMES OF ENDANGERMENT TO LIFE AND HEALTH: AN ANALYSIS OF THE  
PROHIBITION OF THE USE OF GLASS-COATED KITE STRING UNDER LAW  
4.394/2024**

Maria de Jesus Batista do Nascimento<sup>1</sup>  
Arthur Braga de Souza<sup>2</sup>

NASCIMENTO, Maria de Jesus Batista do; SOUZA, Arthur Braga de. **Crimes contra a periclitación da vida e a saúde: análise da proibição do uso do cerol através da lei de número 4.394/2024**. 20 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Direito – Centro Universitário UNINORTE, Rio Branco. 2026.

**RESUMO**

**Introdução.** A prática de soltar pipa, presente há séculos na história e profundamente enraizada na cultura brasileira, sempre foi vista como símbolo de infância, liberdade e convivência social principalmente pelas pessoas de baixa renda. No entanto, o uso de linhas cortantes, como o cerol e a linha chilena, transformou essa tradição em um problema de segurança pública, colocando em risco principalmente motociclistas, ciclistas e pedestres. **Objetivo.** Este trabalho buscou analisar essa mudança, observando os impactos sociais da prática, os acidentes ocorridos e a responsabilidade jurídica envolvida, com base na Constituição Federal, no artigo 132 do Código Penal e nas legislações estadual e municipal do Acre. **Método.** A pesquisa foi desenvolvida por meio de análise documental, aliada ao estudo de casos concretos amplamente divulgados, adotando abordagem qualitativa de caráter jurídico e social. **Resultados.** Constatou-se que o uso dessas linhas em áreas urbanas expõe terceiros a perigo real e imediato, violando direitos fundamentais como a vida e a segurança, além de evidenciar dificuldades na fiscalização e na prevenção. **Conclusão.** Verifica-se que não se pretende proibir a cultura da pipa, mas sim combater o uso irresponsável, reforçando a necessidade de aplicação efetiva das leis, maior conscientização social e políticas públicas que garantam uma prática segura e compatível para a proteção da vida.

**Palavras-chave:** cerol; linha chilena; direito à vida; segurança pública; responsabilização penal.

---

1 Discente do 9º período do curso de bacharelado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte.

2 Graduado em Direito pelo Centro Universitário Uninorte. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Universidade Cândido Mendes. Servidor Público Federal do Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Coordenador-Adjunto e Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Uninorte.

## ABSTRACT

**Introduction.** The practice of flying kites, present for centuries in history and deeply rooted in Brazilian culture, has always been seen as a symbol of childhood, freedom, and social interaction, especially by low-income people. However, the use of cutting lines, such as cerol (a mixture of glue and powdered glass) and Chilean line (a type of kite string coated with a mixture of glue and powdered glass), has transformed this tradition into a public safety problem, putting motorcyclists, cyclists, and pedestrians at risk. **Objective.** This work sought to analyze this change, investigating the social impacts of the practice, the accidents that have occurred, and the legal responsibility involved, based on the Federal Constitution, article 132 of the Penal Code, and the state and municipal laws of Acre. **Method.** The research was developed through documentary analysis, combined with the study of widely publicized concrete cases, adopting a qualitative approach of a legal and social nature. Results: It was found that the use of these lines in urban areas exposes third parties to real and immediate danger, violating fundamental rights such as life and safety, in addition to highlighting difficulties in monitoring and prevention. **Conclusion.** It is clear that the intention is not to prohibit kite flying, but rather to combat irresponsible use, reinforcing the need for effective enforcement of laws, greater social awareness, and public policies that guarantee a safe and compatible practice for the protection of life.

**Keywords:** kite string coated with glass powder; chilean kite string; right to life; public safety; criminal liability.

## INTRODUÇÃO

A prática de empinar pipas acompanha a humanidade há séculos. O que, na Antiguidade, surgiu como instrumento estratégico, ao longo do tempo transformou-se em manifestação cultural simples e amplamente acessível. No Brasil, especialmente em periferias e bairros populares, soltar pipa constitui atividade tradicional associada à infância, às férias escolares e aos momentos de lazer em dias de vento.

Entretanto, essa prática passou a suscitar preocupações relevantes com o surgimento das chamadas linhas cortantes, notadamente o cerol e a denominada linha chilena. Produzidas com a aplicação de substâncias abrasivas e cortantes, tais linhas apresentam elevado potencial lesivo e, muitas vezes, não são perceptíveis por indivíduos que transitam em vias públicas. Assim, o que deveria restringir-se a uma disputa recreativa entre praticantes extrapola esse âmbito e passa a atingir terceiros alheios à atividade.

Nesse contexto, os registros de acidentes, especialmente envolvendo motociclistas, tornaram-se recorrentes. Em questão de segundos, uma linha praticamente invisível pode ocasionar lesões graves ou até mesmo fatais. Há

situações em que as vítimas sobrevivem, porém permanecem com sequelas físicas e emocionais permanentes; em outros casos, famílias enfrentam perdas súbitas e irreparáveis. Diante desse cenário, o debate ultrapassa a dimensão cultural, passando a envolver aspectos de responsabilidade jurídica e de proteção social.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, em seu art. 5º, caput, os direitos fundamentais à vida e à segurança (Brasil, 1988). Nesse sentido, a utilização de linhas cortantes em locais de circulação pública pode caracterizar conduta que expõe terceiros a perigo concreto. O Código Penal brasileiro tipifica comportamentos que colocam em risco a vida ou a saúde de outrem, como previsto, por exemplo, no art. 132 (expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente) (Brasil, 1940). Assim, não se trata de vedar a prática cultural de soltar pipas, mas de coibir seu exercício de forma inadequada e potencialmente lesiva.

Nessa perspectiva, diversos entes federativos editaram normas destinadas a restringir a fabricação, a comercialização e o uso dessas linhas cortantes. No Estado do Acre e no município de Rio Branco, por exemplo, há regulamentações específicas que proíbem tais práticas e estabelecem sanções administrativas aos infratores. Todavia, a mera existência de normas não se revela suficiente, sendo imprescindíveis a efetiva fiscalização e a conscientização da população quanto aos riscos envolvidos.

Dessa forma, a problemática demanda a busca de um equilíbrio entre a preservação de uma manifestação cultural e a proteção de direitos fundamentais. A tradição pode subsistir, desde que exercida de maneira responsável e segura. Quando a atividade recreativa passa a colocar vidas em risco, deixa de ser mera brincadeira e assume contornos de problema social, a exigir a atuação do Direito e da coletividade.

## **1 DA TRADIÇÃO AO RISCO: A EVOLUÇÃO DA PIPA E OS DESAFIOS ATUAIS**

A pipa teria surgido por volta de 1200 a.C., na China Antiga. Contudo, os primeiros registros escritos acerca de sua utilização datam aproximadamente de 200 a.C. Nesse período, as pipas apresentavam dimensões significativamente maiores e chegaram a ser empregadas em estratégias militares, sendo, inclusive, capazes de transportar um indivíduo para fins de observação da posição das tropas inimigas.

Em determinadas regiões, as pipas assumiam a forma de dragões, com a finalidade de intimidar adversários. Com o passar do tempo, sua utilização deixou de se restringir ao campo militar, passando a abranger outras áreas, como a ciência, a

construção civil, a meteorologia e a fotografia. Na contemporaneidade, entretanto, a pipa é amplamente reconhecida como manifestação cultural e forma de lazer popular, presente em diversas regiões do mundo.

Essa difusão relaciona-se diretamente ao fato de se tratar de uma atividade de baixo custo, acessível a diferentes camadas sociais, inclusive ao público infantil. Ademais, o processo de confecção da pipa é relativamente simples, utilizando-se materiais de fácil obtenção, como varetas de madeira ou bambu, linha, papel de seda ou jornal e até mesmo sacolas plásticas.

Não obstante sua associação ao lazer e à cultura popular, a prática de soltar pipa passou, ao longo do tempo, a incorporar elementos que alteraram sua natureza, introduzindo riscos à segurança de terceiros.

Dentre esses elementos, destaca-se o uso do chamado cerol, consistente em substância cortante aplicada à linha da pipa, geralmente produzida a partir da mistura de cola com vidro moído, podendo, em alguns casos, conter partículas metálicas. Tal substância é utilizada com o propósito de aumentar a capacidade de corte da linha, sobretudo em disputas entre praticantes. Embora essa prática tenha sido mais comum em períodos anteriores, observa-se, atualmente, a crescente utilização da denominada linha chilena, que constitui uma versão mais sofisticada e potencialmente mais lesiva, composta, em regra, por materiais como óxido de alumínio e quartzo moído.

O uso dessas linhas cortantes é proibido em diversas localidades, em razão dos riscos que representam à segurança pública. Ainda assim, verifica-se a persistência de sua comercialização e utilização de forma irregular, inclusive por meio de plataformas digitais e em competições clandestinas, conforme reportagem do G1:

Mesmo com a proibição do comércio de linha chilena — na qual é utilizado óxido de alumínio e pó de quartzo —, vendedores permanecem oferecendo o produto em plataformas na internet e campeonatos ilegais de pipas com o produto ganham fôlego nas praias do Rio de Janeiro.

Em um dos anúncios na internet, um vendedor de linhas chilenas publica uma imagem com as mãos enfaixadas afirmando que o produto é "dente de tubarão". Outros anúncios demonstram que ainda há consumidores que adquirem o produto ilegal. Nos comentários, alguns dizem: "ótima, a linha corta bem", e ainda: "a linha é um arame". (G1,2023).

Diante desse cenário, observa-se que o ambiente digital contribui de maneira significativa para a manutenção da comercialização de linhas cortantes, mesmo diante de proibições legais. A exposição desses produtos em anúncios virtuais, aliada a

comentários de consumidores que destacam sua eficiência, acaba funcionando como forma indireta de publicidade, incentivando outros praticantes a adquiri-los.

A internet consolidou-se, assim, como relevante canal de comercialização da denominada linha chilena, embora não constitua o único meio de venda. Estabelecimentos comerciais físicos também podem facilitar o acesso ao produto, permitindo sua aquisição de forma rápida e direta. No ambiente virtual, contudo, verifica-se a adoção de estratégias de marketing que potencializam a difusão desses materiais, ampliando seu alcance e atratividade.

Outro fator que contribui para a disseminação desses produtos é a interação entre consumidores nas plataformas digitais. Comentários inseridos em anúncios passam a atuar como recomendações informais, influenciando a decisão de compra de outros usuários. Expressões como “a linha é um arame” ou “a linha corta bem”, frequentemente observadas nesses espaços, transmitem a ideia de resistência e eficiência do produto, reforçando sua atratividade entre os praticantes da atividade.

A demanda por linhas com cerol ou linha chilena tende a aumentar em períodos específicos do ano, notadamente durante o verão e as férias escolares — no contexto brasileiro, especialmente no mês de julho. Tal fenômeno decorre do fato de que o público predominante dessa prática é composto por crianças e adolescentes, que, nesse período, utilizam com maior frequência espaços públicos, como ruas, calçadas e terrenos baldios, para soltar pipas.

Atualmente, existem associações de praticantes de pipa, inclusive no Brasil, com o objetivo de promover a prática segura dessa atividade cultural. Destaca-se a Associação Brasileira de Pipas, entidade sem fins lucrativos, fundada em 2012, que atua de forma voluntária na promoção de campanhas educativas, palestras e eventos voltados à conscientização sobre os riscos do uso de linhas cortantes. Sua atuação busca conciliar a preservação da cultura com a proteção da integridade física da coletividade, especialmente de crianças e adolescentes.

Além disso, há iniciativas semelhantes em âmbito regional, como a Associação de Pipeiros do Acre, que atua na promoção do uso responsável de pipas e na conscientização acerca dos riscos associados ao cerol e à linha chilena. A entidade é liderada por Aldecino Fernandes da Silva, figura conhecida localmente por sua atuação na valorização dessa prática cultural.

Tais associações possuem objetivos convergentes, consistentes na preservação da cultura de soltar pipas aliada à promoção da segurança coletiva.

Nesse sentido, buscam incentivar a compreensão da atividade como forma de lazer saudável, afastando práticas que possam colocar em risco a integridade física de terceiros. Vejamos:

Aldecino Fernandes da Silva, mais conhecido como “Velho da Pipa”, presidente da Associação dos Pipeiros no Acre, manifestou seu total apoio à legislação que proíbe o uso de cerol, exigindo que qualquer praticante do esporte flagrado com linhas do tipo chilena seja detida e responsabilizada pelos riscos provocados (A Gazeta do Acre, 2023).

A atuação das associações evidencia que parcela significativa da própria comunidade de praticantes reconhece os riscos inerentes ao uso de linhas cortantes. Nesse sentido, observa-se a busca por um equilíbrio entre a preservação da prática cultural e a necessidade de assegurar a proteção da coletividade.

De modo geral, as competições organizadas por tais entidades não admitem a utilização de linha chilena ou de linhas com cerol. Utilizam-se, predominantemente, linhas de nylon ou outros materiais desprovidos de substâncias cortantes, sendo a competição baseada na habilidade de manter a pipa no ar pelo maior tempo possível. Essa abordagem evidencia a possibilidade de exercício da atividade de forma segura, sem a produção de riscos ou danos a terceiros.

Nesse contexto, a Associação de Pipeiros do Acre, por meio de seu representante Aldecino Fernandes da Silva, também suscita reflexão acerca da ausência de espaços adequados para a prática dessa atividade. Embora se posicione de forma contrária ao uso de cerol e de linha chilena — defendendo, inclusive, a responsabilização dos infratores —, reconhece que a carência de locais apropriados contribui para que a prática ocorra em vias públicas, expondo terceiros a situações de risco.

Ademais, verifica-se que tais condutas são frequentemente praticadas em espaços urbanos, especialmente em vias públicas, sendo mais comuns entre crianças e adolescentes, notadamente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Esse fator evidencia a necessidade de políticas públicas que aliem educação, fiscalização e oferta de espaços adequados para o lazer, de modo a reduzir os riscos associados à atividade sem inviabilizar sua dimensão cultural.

É do conhecimento geral que o uso desse tipo de material é proibido por lei, pois pode causar lesões graves em pessoas inocentes,” declarou Aldecino de forma enfática... “Estou lamentando muito, não tenho palavras,” argumentou Aldecino, destacando também a falta de espaços seguros para a prática do

esporte em Rio Branco. Ele apontou a Amadeu Barbosa, no Segundo Distrito da capital acreana, como a única opção disponível, ainda que apresente riscos. Aldecino sugeriu que o poder público destine uma área fora da cidade para que os pipeiros possam desfrutar de sua paixão sem colocar vidas em perigo, dado o número significativo de adeptos (A Gazeta do Acre, 2023).

Em síntese, observa-se que a pipa, ao longo de sua evolução histórica, deixou de ser apenas um instrumento de utilidade estratégica para consolidar-se como relevante manifestação cultural e recreativa. Todavia, a incorporação de práticas como o uso de linhas cortantes alterou significativamente essa realidade, ao introduzir riscos que extrapolam o âmbito da atividade lúdica e passam a atingir diretamente a coletividade.

Nesse contexto, evidencia-se que a preservação dessa tradição deve estar necessariamente condicionada à observância de limites que assegurem a proteção da segurança pública. Assim, a atuação conjunta do Poder Público, por meio de políticas de fiscalização e conscientização, aliada ao engajamento da sociedade civil e de entidades representativas, revela-se fundamental para garantir que a prática de soltar pipas permaneça como expressão cultural legítima, sem comprometer os direitos fundamentais à vida e à integridade física.

No plano normativo, a vedação ao uso de cerol ou de qualquer substância cortante fundamenta-se na necessidade de tutela da segurança pública e de proteção à incolumidade das pessoas. No âmbito estadual, verifica-se a existência de legislação específica que, ao mesmo tempo em que reconhece a prática de soltar pipa como atividade esportiva, impõe restrições quanto aos locais de sua realização, especialmente em áreas de intensa circulação de pedestres e veículos.

## **2 DO RISCO À TRAGÉDIA: OS EFEITOS DO USO IRRESPONSÁVEL DE LINHAS CORTANTES**

Nem todos os praticantes optam por integrar associações ou aderir a práticas seguras, sendo recorrente a utilização de espaços públicos, como ruas e calçadas, para a prática de soltar pipa, o que pode expor terceiros a situações de risco.

Apesar da existência de normas que proíbem o uso de linhas cortantes, verifica-se a persistência — e, em alguns contextos, o aumento — dessa prática, especialmente em áreas urbanas. Nota-se, ainda, que parcela significativa dos praticantes é formada por crianças e adolescentes, o que reforça a necessidade de

medidas educativas e preventivas.

Exemplo disso ocorreu em 11 de agosto de 2025, no Estado de Minas Gerais, quando uma jovem de 18 anos, identificada como Ana Clara Oliveira Calais, foi atingida por uma linha com cerol enquanto conduzia uma motocicleta na companhia de seu namorado. Ao tentar remover a linha do pescoço, sofreu cortes nas mãos. Não foi possível identificar o responsável pelo uso da linha nem os eventuais organizadores do evento relacionado à prática.

Na região em que ocorreu o acidente, foram relatados festivais de pipa realizados de forma irregular, sem identificação clara de seus organizadores, com divulgação por meio de panfletos distribuídos na localidade.

Em outro caso, ocorrido no Estado de Santa Catarina, Luiz Eduardo, de 21 anos, faleceu após ser atingido por linha com cerol enquanto trafegava em via federal, acompanhado de sua esposa. Após o impacto, ambos caíram da motocicleta. Apesar das tentativas de socorro por terceiros, a vítima veio a óbito no local.

Imagens de câmeras de monitoramento indicaram a presença de crianças empinando pipa com linha de cerol nas proximidades do local do acidente. Posteriormente, investigações apontaram o possível envolvimento de uma terceira pessoa ainda não identificada.

A vítima, recém-casada e profissional da área de soldagem, deixou familiares e amigos profundamente abalados. Em resposta ao ocorrido, foram realizadas manifestações no local do acidente, nas quais se reivindicava justiça, inclusive com a utilização de faixas contendo a expressão “cerol corta vidas”. Tais eventos evidenciam o impacto emocional e social decorrente desse tipo de ocorrência, que ultrapassa a esfera individual e atinge toda a coletividade.

De igual modo, no Estado de São Paulo, Fabio Vicente faleceu em 21 de setembro de 2025 após ser atingido por linha com cerol enquanto conduzia uma motocicleta. Apesar do acionamento das autoridades policiais, a vítima já se encontrava sem vida quando do atendimento da ocorrência. Segundo reportagem do Metrôpoles:

A ocorrência foi registrada no 33º Distrito Policial de Pirituba, como suspeita de homicídio. Peritos da Polícia Científica realizaram o trabalho técnico no local, e a investigação segue para tentar identificar os responsáveis. Vale lembrar que o uso de cerol e linha chilena em pipas é ilegal e representa riscos graves à vida de motociclistas, ciclistas e pedestres. A prática, mesmo com campanhas de conscientização e fiscalização, ainda é comum em

diversos pontos da cidade (Metrópoles, s.d.).

Outro caso relevante envolvendo o uso de linha com cerol ocorreu no município de Cruzeiro do Sul, tendo como vítima a professora e bióloga Jessica Souza dos Santos, de 33 anos, atingida na região do pescoço. A Polícia Civil instaurou procedimento investigatório para apurar a autoria do fato, uma vez que não foi possível identificar o responsável pela utilização de linha cortante no local do acidente.

O evento ocorreu em 19 de setembro de 2025, quando a vítima se deslocava para a residência de sua mãe, trajeto que realizava habitualmente. Durante o percurso, caracterizado pela presença de ladeiras acentuadas, foi atingida por linha com cerol a poucos metros do destino, a menos de 100 metros da residência familiar.

O marido da vítima, Kelvin Vieira dos Santos, policial militar, encontrava-se de serviço no momento do ocorrido. Ao tomar conhecimento do fato, deslocou-se até o local, onde constatou que sua esposa já se encontrava sem vida. Em relatos posteriores, mencionou que, inicialmente, acreditou tratar-se de um acidente de menor gravidade, tendo em vista ocorrências anteriores de quedas sem maiores consequências.

O episódio gerou forte comoção social no município e na região, evidenciando a gravidade dos riscos associados à prática de soltar pipas com uso de linhas cortantes em áreas de circulação. Familiares, amigos e membros da comunidade manifestaram indignação diante da ocorrência, ressaltando não apenas a perda humana, mas também o impacto coletivo decorrente do evento.

Conforme informações institucionais, houve instauração de inquérito policial para apuração dos fatos, não tendo sido identificado, até o momento, o autor da conduta. Ademais, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cruzeiro do Sul requisitou a adoção de diligências investigativas no prazo de 30 dias, incluindo coleta de depoimentos, registros fotográficos e demais elementos probatórios necessários à elucidação do caso.

Em outro episódio ocorrido no Estado do Acre, desta vez no município de Rio Branco, o motociclista Édison Braga, de 46 anos, foi vítima de acidente em 6 de setembro de 2025, decorrente do uso de linha cortante. O fato ocorreu nas proximidades da Avenida Ceará, região de intensa circulação urbana.

A vítima sofreu lesões na região do rosto, notadamente no nariz e nas bochechas, após ser surpreendida por linha cortante enquanto conduzia sua

motocicleta. Em relatos posteriores, afirmou não ter conseguido identificar o responsável pela prática, apesar de ter tentado localizar a origem da linha no momento do ocorrido.

Em manifestação pública após o acidente, o referido motociclista expressou indignação e destacou o potencial risco da situação, especialmente diante da possibilidade de a linha ter atingido a região do pescoço, o que poderia ter resultado em consequências fatais. Ressaltou, ainda, a necessidade de intensificação da fiscalização por parte do poder público, como medida preventiva para evitar novos casos. Vejamos:

Importante o policiamento ostensivo fiscalizando e tomando essas linhas chilenas dessas pessoas que ficam na beira da rua e em locais impróprios para esse tipo de brincadeira. Quem sabe, começar a levar presa essa turma teimosa. Se, Deus me livre, tivesse acontecido o pior, o sonho de uma família seria jogado no lixo por conta da irresponsabilidade de gente atoa, sem compromisso (G1, 2025).

Apesar da indignação manifestada, o motociclista Édison Braga não formalizou representação criminal, limitando-se a relatar publicamente o ocorrido e a expressar sua inconformidade com a situação, evidenciando a gravidade do risco decorrente dessa prática.

Entre os casos de maior repercussão envolvendo o uso de linhas cortantes no município de Rio Branco, destaca-se o que vitimou Fernando Moraes Roca Júnior, de 25 anos, ocorrido em 6 de outubro de 2023, no bairro Nova Esperança. Na ocasião, a vítima conduzia uma motocicleta quando foi atingida na região do pescoço por linha cortante, o que ocasionou lesão na veia jugular. Em decorrência do impacto, perdeu o controle do veículo e sofreu queda.

Conforme relatos de familiares, um amigo da vítima, presente no local, comunicou o ocorrido à irmã, que chegou ao local poucos minutos após o acidente. Inicialmente, acreditava tratar-se de evento de menor gravidade, não imaginando o desfecho fatal. A circunstância de terem estado juntos momentos antes do ocorrido intensificou o abalo emocional decorrente da perda.

A repercussão do caso mobilizou familiares e membros da comunidade, que passaram a reivindicar a apuração dos fatos e a responsabilização do autor da conduta, ainda não identificado. Nesse contexto, foram realizados contatos com a Polícia Civil, com o objetivo de obter informações acerca do andamento das investigações.

Segundo relatos da família, houve a percepção de insuficiência na atuação investigativa, bem como a indicação de que eventual responsabilização penal poderia se limitar à hipótese de homicídio culposo. Tal circunstância suscita debate relevante acerca da adequação da tipificação penal nesses casos, especialmente diante do potencial caracterização de dolo eventual, a depender das circunstâncias fáticas e do grau de previsibilidade do resultado. Segundo relatos publicados no G1:

Por um tempo, a gente até cobrou bastante a polícia em questão das investigações, mas chegou uma hora que a gente percebeu que eles não iam fazer nada. O delegado até chegou a falar pra gente que não adiantava porque o máximo que ele ia pegar era um homicídio culposo, que não ia nem chegar a ser preso. Então, hoje a nossa luta é pra que não aconteça mais com outras pessoas, que haja fiscalização, denúncias, mas em relação à pessoa que foi responsável pelo acidente do meu irmão, a gente já sabe que isso, infelizmente, ou, felizmente, vai ser somente a justiça de Deus, porque aqui não vai ser (G1, 2024).

O caso de Fernando ganhou significativa repercussão social e institucional, tendo sido objeto de debate público, inclusive com a realização de audiência na Câmara Municipal de Rio Branco, destinada à oitiva de familiares, amigos da vítima e demais interessados, bem como à discussão da temática.

Segundo matéria veiculada pelo portal G1, o Promotor de Justiça Rodrigo Curti destacou que, sob a perspectiva do Ministério Público, o evento não se caracteriza como fatalidade, mas como ato criminoso passível de apuração e responsabilização. Ressaltou, ainda, que não se pretende criminalizar a prática da soltura de pipas, mas, sim, responsabilizar aqueles que, de forma negligente e ilícita, utilizam materiais cortantes, potencialmente lesivos à integridade física de terceiros (G1, 2024).

Os familiares e amigos da vítima mantiveram atuação persistente na busca por justiça, não apenas em razão do falecimento de Fernando — embora este tenha funcionado como fator desencadeador da mobilização —, mas também com o propósito de evitar a repetição de casos semelhantes. Nesse contexto, a irmã da vítima asseverou que “a dor e a ausência são incuráveis”, enfatizando, contudo, que a luta empreendida visa impedir que outras famílias venham a sofrer perdas decorrentes da negligência de terceiros, especialmente quando tais condutas permanecem impunes.

Além da ampla repercussão social, a atuação dos familiares contribuiu para

evitar que o caso se tornasse mais um episódio sem a devida identificação e responsabilização do autor. Como resultado dessa mobilização, foi instituída a Lei Estadual n.º 13.634/2023, denominada “Lei Fernando Moraes Roca Júnior – Fernandinho”.

Posteriormente, referida norma foi revogada, sob o fundamento de aprimoramento da clareza normativa, sendo substituída pela Lei n.º 4.394/2024. O legislador entendeu que a coexistência entre os diplomas normativos gerava ambiguidades interpretativas, razão pela qual optou pela consolidação da matéria em novo instrumento legislativo, dotado de maior precisão e sistematicidade.

Diante da gravidade das consequências decorrentes do uso de linhas cortantes, verifica-se que tais condutas podem ensejar responsabilização penal mais severa, a depender das circunstâncias do caso concreto. Nesse contexto, é possível a caracterização do crime de lesão corporal, previsto no art. 129 do Código Penal, quando houver ofensa à integridade física ou à saúde da vítima.

Em hipóteses mais graves, especialmente quando houver resultado morte, a conduta poderá ser enquadrada como homicídio, seja na modalidade culposa, seja na forma dolosa — inclusive sob a modalidade de dolo eventual —, nos termos do art. 121 do Código Penal. Para tanto, deve-se considerar o grau de previsibilidade do resultado e a eventual assunção do risco pelo agente.

### **3 A VIOLAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS E A NECESSIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO LEGAL**

A conduta relacionada ao uso de linhas cortantes em áreas urbanas demanda especial atenção do ordenamento jurídico, tendo em vista os riscos concretos que representa à coletividade. Tal prática pode implicar violação a direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal, notadamente os direitos à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

O artigo 5º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Diante do potencial violação desses direitos fundamentais, revela-se necessária a adoção de medidas jurídicas eficazes destinadas à prevenção e à

responsabilização dos agentes envolvidos.

O direito à vida não se limita à mera existência biológica, compreendida entre o nascimento e a morte, mas abrange a garantia de uma existência digna, segura e saudável, em consonância com o princípio da dignidade da pessoa humana. Trata-se de direito fundamental de caráter absoluto e pressuposto para o exercício dos demais direitos, devendo ser compreendido em sua dimensão integral.

Nesse contexto, a prática de soltar pipas com a utilização de linhas cortantes em locais de intensa circulação — como vias públicas frequentadas por pedestres, ciclistas e veículos — configura situação de perigo concreto e iminente. Isso porque tais linhas, muitas vezes de difícil visualização, expõem terceiros a riscos relevantes, podendo ocasionar lesões graves ou até mesmo a morte.

No âmbito do Direito Penal, a conduta pode ser enquadrada no artigo 132 do Código Penal Brasileiro, que tipifica o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem, ao dispor: “expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente” (BRASIL, 1940). O referido dispositivo visa coibir comportamentos que submetam terceiros a risco concreto e imediato de dano, independentemente da efetiva ocorrência de resultado lesivo.

Sobre isso, Nucci afirma:

Ora, o que se busca coibir, exigindo o *perigo concreto*, é a exposição da vida ou da saúde de alguém a um risco de dano determinado, palpável e iminente, ou seja, que está para acontecer. O dano é iminente, mas o perigo é atual, de modo que melhor teria sido dizer “perigo direto e atual”. O perigo iminente é uma situação quase impalpável e imperceptível (poderíamos dizer, penalmente irrelevante), pois falar em perigo já é cuidar de uma situação de risco, que é imaterial, fluida, sem estar claramente definida. Se perigo atual é um risco de dano, perigo iminente é a possibilidade de colocar uma pessoa em estágio imediatamente anterior àquele que irá gerar o risco de dano, ou seja, sem a concretude e a garantia exigidas pelo Direito Penal. Tanto é realidade o que estamos afirmando que alguns penalistas, ao definirem “iminência”, referem-se a uma situação “presente e imediata” ou a um risco de dano “em vias de concretização”, o que, na verdade, é característica do que é *atual*, e não do que é iminente (futuro próximo). (Nucci, 2025, p. 669).

Dessa forma, observa-se que o crime previsto no artigo 132 do Código Penal Brasileiro exige a presença de perigo concreto, isto é, uma situação real e efetiva de risco à vida ou à saúde de terceiros. Trata-se de delito de perigo, cuja configuração demanda a comprovação de exposição direta e iminente a dano, não sendo suficiente a mera possibilidade abstrata.

Conforme se verifica, a utilização de linhas cortantes altera substancialmente a natureza da prática de soltar pipas, que deixa de ser atividade meramente recreativa para assumir caráter potencialmente lesivo, sobretudo quando realizada em ambientes urbanos densamente povoados.

Ressalte-se que o perigo, na hipótese em análise, possui caráter atual, manifestando-se no exato momento da ação. Trata-se de risco efetivo e contínuo, que descaracteriza a atividade como mero entretenimento quando praticada em locais inapropriados.

Ademais, a depender das circunstâncias do caso concreto, a conduta pode extrapolar o crime de perigo previsto no art. 132 do Código Penal, podendo configurar, inclusive, lesão corporal (art. 129, CP) ou homicídio, nas modalidades culposa ou com dolo eventual (art. 121, CP), especialmente quando demonstrada a previsibilidade do resultado e a assunção do risco pelo agente.

### 3.1 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL NO ESTADO DO ACRE E NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

No âmbito normativo, verifica-se que tanto o Estado do Acre quanto o Município de Rio Branco editaram legislações específicas com o objetivo de coibir o uso de linhas cortantes, diante dos riscos que tais materiais representam à segurança da coletividade.

Nesse contexto, destaca-se a Lei Estadual nº 4.394/2024, a qual dispõe, em seu art. 1º:

Art. 1º Fica proibido o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas cortantes, compostas de vidro moído, conhecido como cerol, a comercialização interestadual, bem como a importação de linha cortante e industrializada obtida por meio da combinação de cola madeira ou cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carvão de silício e quartzo moído, ou de qualquer produto ou substância de efeito cortante, independente da aplicação ou não destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como linha chilena/linha indonésia, utilizadas para soltar pipas, exceto quando o uso for por pessoas previamente autorizadas e devidamente cadastradas em associação nacional, estadual ou municipal dedicada à pipa esportiva, de uso restrito àqueles que praticam a atividade de soltar pipas em pipódromos, áreas assemelhadas e locais sinalizados, regulamentados pelo Poder Executivo. (Acre, 2024).

A referida norma tem como finalidade a proteção da integridade física da

população, estabelecendo a proibição do uso, posse, fabricação e comercialização de linhas cortantes, abrangendo materiais como cerol e linha chilena.

Observa-se, contudo, que a lei admite exceções restritas para práticas esportivas, desde que realizadas em ambientes controlados, por associações devidamente cadastradas e em locais regulamentados pelo Poder Público.

A lei também estabelece requisitos, como idade mínima e cadastramento dos praticantes:

Art. 1º, § 3º A utilização de linhas provenientes de materiais cortantes, nos termos do art. 1º, será denominada Linha Esportiva de Competição - LEC, devendo ser utilizada exclusivamente para a prática de soltar pipas na modalidade esportiva e por pessoas devidamente cadastradas em associação nacional, estadual ou municipal dedicada à pipa esportiva. § 4º É vedado a utilização de linha esportiva de competição, nos termos do art. 1º a menor de dezesseis anos. (Acre, 2024).

Além disso, a norma prevê a aplicação de sanções administrativas, como multas, apreensão de materiais e outras penalidades, evidenciando o caráter preventivo e repressivo da legislação.

No âmbito municipal, a Lei nº 2.359/2020, do município de Rio Branco, também dispõe sobre a proibição da comercialização e fabricação de linhas cortantes:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidos no Município de Rio Branco a comercialização do cerol (vidro moído e cola), a comercialização da linha chilena (linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio) e a comercialização de qualquer produto similar utilizado no ato de empinar pipas, que contenham elementos cortantes.

Art. 2º O estabelecimento que comercializar e/ou fabricar o cerol ou linhas que contenham elementos cortantes está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

I - na primeira ocorrência, apreensão da mercadoria e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II - na segunda ocorrência, cassação de Alvará de Localização e Funcionamento e o dobro da multa anteriormente fixada por ter reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Rio Branco, 2020).

Tal legislação reforça a proteção à coletividade ao restringir o acesso a esses materiais, estabelecendo penalidades como multa e cassação de alvará em caso de reincidência.

Todavia, apesar da existência dessas normas, verifica-se que sua eficácia está diretamente relacionada à atuação fiscalizatória do Poder Público e à conscientização

da população, uma vez que a simples previsão legal não se mostra suficiente para impedir a ocorrência de condutas irregulares.

Embora as legislações analisadas representem importante avanço na tentativa de controle da prática, verifica-se que a mera previsão de sanções administrativas não é suficiente para eliminar o problema.

Isso porque a conduta não se limita à violação formal da norma, mas produz consequências concretas e, por vezes, irreversíveis, atingindo não apenas as vítimas diretas, mas também seus familiares e a coletividade.

Nesse sentido, evidencia-se a necessidade de uma atuação mais efetiva do Estado, não apenas por meio da aplicação de penalidades, mas também por meio da implementação de políticas públicas voltadas à prevenção, fiscalização e educação social.

Assim, a problemática deve ser compreendida como questão relevante de segurança pública e de tutela dos direitos fundamentais, especialmente o direito à vida e à integridade física, exigindo resposta articulada entre o poder público e a sociedade.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A prática de soltar pipa, além de constituir relevante manifestação cultural, integra a memória afetiva de diversas gerações, estando historicamente associada ao lazer, à simplicidade e à convivência social. Contudo, ao longo do tempo, essa atividade sofreu transformações que alteraram significativamente sua natureza, passando a representar, em determinados contextos, risco concreto à coletividade.

Inicialmente utilizada em contextos estratégicos, como em conflitos bélicos, a pipa foi posteriormente incorporada como prática recreativa em diversas culturas. Na contemporaneidade, entretanto, a utilização de linhas cortantes, como o cerol e a linha chilena, conferiu à atividade elevado potencial lesivo, especialmente quando realizada em ambientes urbanos e de intensa circulação.

O uso desses materiais expõe terceiros a perigo real e iminente, ocasionando acidentes graves, muitas vezes com consequências irreversíveis, conforme evidenciado pelos casos concretos analisados ao longo deste trabalho. Nesse contexto, não se trata de mera eventualidade, mas de situação recorrente que demanda a atenção do ordenamento jurídico e da sociedade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura, como direitos fundamentais, a inviolabilidade do direito à vida, à segurança e à integridade física, não sendo admissível que práticas recreativas sejam exercidas de forma a comprometer tais garantias. Assim, a preservação da cultura não pode se sobrepor à proteção da vida e da dignidade da pessoa humana.

Embora existam normas legais que proíbem o uso de linhas cortantes, verifica-se que sua eficácia depende diretamente da atuação fiscalizatória do Poder Público e do nível de conscientização social. Nesse sentido, a aplicação de sanções revela-se relevante, mas deve ser acompanhada de medidas preventivas, como campanhas educativas e a disponibilização de espaços adequados para a prática segura da atividade.

Dessa forma, conclui-se que a problemática analisada ultrapassa o âmbito cultural, configurando questão de segurança pública e de tutela de direitos fundamentais. A adoção de medidas integradas, envolvendo prevenção, fiscalização e responsabilização, revela-se essencial para a redução dos riscos associados à prática.

Por fim, destaca-se que a atividade de soltar pipas pode e deve ser preservada como manifestação cultural legítima, desde que exercida de forma responsável e em conformidade com os limites impostos pelo ordenamento jurídico, de modo a assegurar a proteção da vida e da integridade física de toda a coletividade.

## REFERÊNCIAS

ACRE. Lei nº 4.394, de 13 de agosto de 2024. **Dispõe sobre a proibição do uso, posse, fabricação e comercialização de linhas cortantes utilizadas em pipas.** Rio Branco: Governo do Estado do Acre, 2024. Disponível em: <https://agencia.ac.gov.br/governo-do-acre-sanciona-lei-para-regulamentar-soltura-de-pipas-e-proibir-uso-de-cerol/>. Acesso em: 12 out. 2025.

A GAZETA DO ACRE. **Associação dos pipeiros no Acre apoia rigor na lei contra uso de linha com cerol: “pipa não é pra matar”.** Rio Branco, 24 out. 2023. Disponível em: <https://agazetadoacre.com/2023/10/noticias/geral/associacao-dos-pipeiros-no-acre-apoia-rigor-na-lei-contra-uso-de-linha-com-cerol-pipa-nao-e-pra-matar/>. Acesso em: 18 ago. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. **Linhas de pipa com cerol causam cerca de dez acidentes fatais por ano. 2025.** Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/geral/audio/2025-04/linhas-de-pipa-com-cerol-causam-cerca-dez-acidentes-fatais-por-ano>. Acesso em: 24 abr. 2026.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022. **Regulamenta o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer critérios de julgamento e desempate**. In: LegisWeb. [S.l.]: LegisWeb, 2022. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=399293>. Acesso em: 12 out. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 12 out. 2025.

CNN BRASIL. **Jovem é atingida por linha de cerol e fica ferida em MG**. CNN Brasil, Minas Gerais, s.d. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/mg/jovem-e-atingida-por-linha-de-cerol-e-fica-ferida-em-mg/>. Acesso em: 25 set. 2025.

G1. **Comércio de linha chilena cresce na internet; campeonatos ilegais deixam praias sujas e fazem vítimas no Rio**. Rio de Janeiro, 13 jul. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/07/13/comercio-de-linha-chilena-cresce-na-internet-campeonatos-ilegais-deixam-praias-sujas-e-fazem-vitimas-no-rio.ghtml>. Acesso em: 18 ago. 2025.

G1. **Morte de bióloga por linha de cerol é investigada pelo MP e a Polícia Civil no interior do Acre**. G1, Rio Branco, 22 jul. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/ac/acre/noticia/2025/07/22/morte-de-biologa-por-linha-de-cerol-e-investigada-pelo-mp-e-a-policia-civil-no-interior-do-acre.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2025.

G1. **Morte de jovem por linha com cerol enquanto dirigia no AC completa 1 ano: 'Nossa dor não vai passar'**. G1, Rio Branco, 5 out. 2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/ac/acre/noticia/2024/10/05/morte-de-jovem-por-linha-com-cerol-enquanto-dirigia-no-ac-completa-1-ano-nossa-dor-nao-vai-passar.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2025.

G1. **Motociclista morre decapitado por linha de cerol em SC**. G1, Santa Catarina, 2 mar. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/sc/santa-catarina/noticia/2025/03/02/motociclista-morre-decapitado-linha-cerol-sc.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2025.

G1. **Motociclista sofre corte profundo ao ser atingido por linha de pipa em Rio Branco: 'rosto cheio de sangue'**. G1, Rio Branco, 6 set. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/google/amp/ac/acre/noticia/2025/09/06/motociclista-sofre-corte-profundo-ao-ser-atingido-por-linha-de-pipa-em-rio-branco-rosto-cheio-de-sangue.ghtml>. Acesso em: 25 set. 2025.

LADEIRA, Roberto Marini et al. ***Epidemiologia dos acidentes provocados por linhas com cerol: estudo de vítimas atendidas em hospital de trauma em Belo Horizonte, Brasil***. Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 15, n. 2, p. [não informado], jun. 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1415-790X2012000200018>. Acesso em: 24 abr. 2026.

METRÓPOLES. **Colaborador da Record morre após ser atingido por cerol**. Metrôpoles, São Paulo, s.d. Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/colaborador-record-morre-cerol#>. Acesso em: 25 set. 2025.

NUCCI, Guilherme de S. **Código Penal Comentado - 25ª Edição 2025**. 25. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. pág.669. ISBN 9788530995973. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530995973/>. Acesso em: 12 out. 2025.

Rio Branco. Lei Municipal nº 2.593, de 19 de março de 2024 – **Proíbe o uso de cerol e de linhas cortantes em Rio Branco/AC**. Legisweb, 2024. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=463309>. Acesso em: 23 ago. 2025.

STUDHISTORIA. **História dos brinquedos: pipa**. Disponível em: <https://studhistoria.com.br/historia-das-coisas/historia-dos-brinquedos-pipa/#:~:text=A%20pipa%20nasceu%20na%20China,observar%20a%20posi%C3%A7%C3%A3o%20do%20inimigo>. Acesso em: 18 ago. 2025.

A R T I G O 09

# **O DIREITO DE PROPRIEDADE E AS SANÇÕES AMBIENTAIS: UMA ANÁLISE DOS EMBARGOS EM PEQUENAS PROPRIEDADES RURAIS EM RONDÔNIA**

---

Wanessa Carrilha de Sousa

Williane Tibúrcio Facundes